Artigo Científico

Revista sítio novo
Instituto Federal do Tocantins

Inteligência artificial na pesquisa científica brasileira: uma análise comparativa de documentos oficiais

https://doi.org/10.47236/2594-7036.2026.v10.2326

Renata Ribeiro Guimarães-Cruz[1]
Márcio Luiz Corrêa Vilaça[2]

Data de submissão concluída: 3/7/2026. Data de aprovação: 21/8/2026. Data de publicação: 11/11/2026.

Resumo – O estudo analisa comparativamente os documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) intitulado *A inteligência artificial na pesquisa e no fomento: desafios e oportunidades* e a Portaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, com o objetivo de examinar como a Inteligência Artificial Generativa é regulada na pesquisa científica brasileira. O material é composto por esses dois documentos oficiais, submetidos à pesquisa qualitativa, documental, descritiva e comparativa. A análise foi organizada em seis eixos: natureza normativa e escopo de aplicação; autoria, responsabilidade e supervisão humana; transparência e obrigações de declaração de uso; integridade científica, infrações e sanções; proteção de dados, confidencialidade e sigilo científico; e formação, competências e cultura institucional. Os resultados mostram convergência na afirmação da responsabilidade humana e divergência quanto ao grau de obrigatoriedade, detalhamento e força sancionatória. Também se identificaram silenciamentos sobre a operacionalização local das diretrizes e sobre desigualdades de acesso às ferramentas de Inteligência Artificial Generativa. Conclui-se que a governança da Inteligência Artificial Generativa na ciência brasileira está em consolidação, combinando orientação, regulação e lacunas ainda não superadas.
Palavras-chave: Inteligência Artificial Generativa. Integridade científica. Pesquisa documental. Regulação. Transparência.

Artificial intelligence in Brazilian scientific research: a comparative analysis of official documents

Abstract – This study comparatively analyzes the documents Artificial Intelligence in Research and Funding: Challenges and Opportunities (CAPES) and CNPq Portaria [administrative ruling] No. 2,664, of March 6, 2026, with the aim of examining how Generative Artificial Intelligence is regulated in Brazilian scientific research. The corpus consists of these two official documents, subjected to qualitative, documentary, descriptive, and comparative research. The analysis was organized around six axes: normative nature and scope of application; authorship, responsibility, and human oversight; transparency and disclosure obligations; scientific integrity, infractions, and sanctions; data protection, confidentiality, and scientific secrecy; and training, competencies, and institutional culture. The results indicate convergence in the

[1] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes da Afya Universidade Unigranrio. Professora de Inglês para Fins Específicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil. ribguimaraes@gmail.com https://orcid.org/0009-0004-7705-3044 http://lattes.cnpq.br/1206738714606254.
[2] Doutor em Letras pela Universidade Federal Fluminense. Professor Titular e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes da Afya Universidade Unigranrio. Duque de Caxias, Rio de Janeiro, Brasil. professorvilaca@gmail.com https://orcid.org/0000-0002-8746-2923 http://lattes.cnpq.br/8277768121091487.

affirmation of human responsibility and divergence regarding the degree of mandatory enforcement, level of detail, and sanctioning force. Silences were also identified concerning the local operationalization of guidelines and inequalities in access to Generative Artificial Intelligence tools. It is concluded that the governance of Generative Artificial Intelligence in Brazilian science is in a process of consolidation, combining guidance, regulation, and gaps that have yet to be overcome.
Keywords: Generative Artificial Intelligence. Scientific integrity. Documentary research. Regulation. Transparency.

Inteligencia artificial en la investigación científica brasileña: un análisis comparativo de documentos oficiales

Resumen – El estudio analiza comparativamente el documento de la Coordinación de Perfeccionamiento del Personal de Nivel Superior (CAPES) titulado "A Inteligência Artificial na Pesquisa e no Fomento: Desafios e Oportunidades" y la Portaría del Consejo Nacional de Desarrollo Científico y Tecnológico – CNPq n.º 2.664, del 6 de marzo de 2026, con el objetivo de examinar cómo se regula la Inteligencia Artificial Generativa en la investigación científica brasileña. El material está compuesto por estos dos documentos oficiales, sometidos a investigación cualitativa, documental, descriptiva y comparativa. El análisis se organizó en seis ejes: naturaleza normativa y ámbito de aplicación; autoría, responsabilidad y supervisión humana; transparencia y obligaciones de declaración de uso; integridad científica, infracciones y sanciones; protección de datos, confidencialidad y secreto científico; y formación, competencias y cultura institucional. Los resultados indican convergencia en la afirmación de la responsabilidad humana y divergencia en cuanto al grado de obligatoriedad, nivel de detalle y fuerza sancionatoria. También se identificaron, silenciamientos sobre la operacionalización local de las directrices y sobre las desigualdades de acceso a las herramientas de Inteligencia Artificial Generativa. Se concluye que la gobernanza de la Inteligencia Artificial Generativa en la ciencia brasileña se está en consolidación, combinando orientación, regulación y lagunas aún no superadas.
Palabras clave: Inteligencia Artificial Generativa. Integridad científica. Investigación documental. Regulación. Transparencia.

Introdução

A incorporação da Inteligência Artificial Generativa (IAG) às práticas de pesquisa científica se configura como um dos fenômenos mais disruptivos da história recente da ciência. No final de 2022, o lançamento público de ferramentas generativas de larga escala precipitou uma transformação que o campo científico ainda não havia antecipado em sua plenitude. O ChatGPT atingiu 100 milhões de usuários em apenas dois meses após seu lançamento, ao passo que, até meados de 2023, apenas um país – nome não divulgado – havia estabelecido normas regulatórias específicas para esse tipo de ferramenta (Brasil, 2025). Essa defasagem entre a velocidade da adoção tecnológica e a capacidade institucional de resposta normativa configura o problema central que motivou, no Brasil, a produção dos dois documentos federais analisados neste estudo.

A urgência regulatória, nesse cenário, resulta da conjugação entre essa velocidade de difusão da IAG, a ampliação de riscos à integridade científica e a insuficiência inicial de marcos normativos capazes de responder, em tempo hábil, aos novos modos de produção, validação e circulação do conhecimento. Trata-se,

portanto, de uma urgência que não é apenas técnica ou administrativa, mas epistemológica e institucional, uma vez que envolve a redefinição das condições de autoria, responsabilização e confiabilidade no interior da ciência contemporânea.

O contexto internacional reforçou a necessidade dessa resposta. A aprovação do Regulamento de Inteligência Artificial pela União Europeia (AI Act, 2024), que foi o primeiro marco regulatório global sobre o tema, e até mesmo as diretrizes da UNESCO sobre ética da IA (2021) já sinalizavam que a governança da inteligência artificial não era mais uma questão prospectiva, mas uma demanda imediata de política pública. No campo científico, os riscos tornaram-se concretos, como, por exemplo, o plágio sofisticado por IAG, a fabricação de imagens e dados, a submissão de pareceres elaborados com auxílio de ferramentas generativas e a opacidade sobre os processos de produção intelectual passaram a ameaçar a confiabilidade do sistema de revisão por pares e a integridade da pesquisa como um todo. O Brasil, nesse contexto, foi instado a construir sua própria arquitetura de governança científica, articulando normas nacionais com os princípios que emergem do debate internacional.

Contudo, além dos riscos operacionais, a emergência da IAG também suscita questões epistemológicas relevantes. Conforme Santaella e Kaufman (2024), a presença desses sistemas tensiona categorias centrais da produção do conhecimento científico, como criatividade, autoria e subjetividade, não porque a IAG possua tais atributos em sentido humano, mas porque produz conteúdos linguisticamente convincentes que podem ser interpretados como resultado de atividade criativa ou autoral. Para além da desmistificação técnica proposta por Kaufman (2022), que permite evitar tanto visões celebratórias quanto leituras tecnofóbicas, é necessário reconhecer que a IAG intervém, como dispositivo sociotécnico, em práticas, relações e critérios por meio dos quais o conhecimento científico é produzido, validado e atribuído. Nesse sentido, a tecnologia não redefine autonomamente o que significa ser autor ou responsável, mas torna necessária a explicitação e a revisão dos critérios institucionais de autoria, responsabilidade e compromisso intelectual. Desse modo, a regulação da IA não se resume à prevenção de fraudes, plágios ou imprecisões, mas também deve responder às transformações nas condições de produção, validação e responsabilização do conhecimento científico. É precisamente essa dupla dimensão, a saber, regulatória e epistemológica, que a escolha dos objetos deste estudo é justificada. A seleção dos dois documentos que compõem o *corpus* deste estudo não é arbitrária nem meramente circunstancial. O relatório da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) *A inteligência artificial na pesquisa e no fomento: desafios e oportunidades* (2025) e a Portaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica, constituem, até o momento, os marcos federais brasileiros mais importantes que tratam do uso da IAG na pesquisa científica. Produzidos pelas duas principais agências de fomento do País – responsáveis, em conjunto, pela maior parcela de financiamento, avaliação e regulação da pós-graduação e da pesquisa nacionais –, esses documentos representam o estado atual da política científica brasileira sobre o tema. Analisá-los comparativamente é, portanto, examinar como o Brasil, institucionalmente, responde ao desafio de governar a relação entre ciência e inteligência artificial no momento em que essa relação se torna incontornável.

A relevância de discutir esses dois documentos em conjunto decorre, ainda, de uma tensão interna que torna o cotejo analítico especialmente produtivo. Os dois instrumentos divergem radicalmente em sua natureza jurídica: enquanto o relatório da CAPES é um texto para discussão, de caráter orientativo e propositivo, sem força

normativa imediata, a Portaria CNPq nº 2.664/2026 é o primeiro ato normativo vinculante do Brasil sobre o tema. No entanto, ambos convergem em um princípio fundamental, qual seja, a atribuição da responsabilidade pela integridade, veracidade e originalidade da pesquisa sempre e integralmente ao pesquisador humano, independentemente da sofisticação das ferramentas utilizadas. Essa tensão entre a divergência de forma e a convergência de conteúdo é, em si mesma, um dado analítico revelador sobre como o Brasil está construindo sua governança científica, ainda que de modo assimétrico, em transição e com lacunas que as próprias normas reconhecem.

Embora CAPES e CNPq integrem o sistema federal de ciência e tecnologia, suas atribuições institucionais são distintas e complementares. A CAPES atua prioritariamente na avaliação e indução da pós-graduação *Stricto sensu*, na formação de pesquisadores e na qualificação da produção acadêmica, enquanto o CNPq se orienta ao fomento direto da pesquisa científica e tecnológica, à concessão de bolsas e à formulação de diretrizes voltadas à integridade e ao desenvolvimento científico nacional. Essa diferença é decisiva para a leitura comparativa aqui proposta, pois permite compreender por que o relatório da CAPES assume caráter orientativo e formativo, ao passo que a Portaria do CNPq opera como norma vinculante, com mecanismos explícitos de responsabilização e sanção.

Do ponto de vista prático, discutir esses documentos importa porque seus efeitos são imediatos e concretos. Pesquisadores, bolsistas, avaliadores e consultores *ad hoc* vinculados ao CNPq já estão sujeitos às determinações da Portaria nº 2.664/2026, que entrou em vigor sete dias úteis após sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de março de 2026. As diretrizes do relatório da CAPES, por sua vez, orientam o debate em programas de pós-graduação, grupos de pesquisa e comissões institucionais em todo o País. Compreender o que cada documento determina, o que silencia e como os dois se complementam é, portanto, condição para o exercício ético, informado e juridicamente seguro da pesquisa científica na era da inteligência artificial.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar comparativamente o relatório da CAPES (2025) e a Portaria CNPq nº 2.664/2026, identificando convergências, divergências e complementaridades entre os dois instrumentos no que diz respeito à regulação do uso da IAG na pesquisa científica brasileira. Para isso, a análise é organizada em seis eixos interpretativos derivados do próprio *corpus*, são eles: (1) natureza normativa e escopo de aplicação; (2) autoria, responsabilidade e supervisão humana sobre a IAG; (3) transparência e obrigações de declaração de uso; (4) integridade científica, infrações e sanções; (5) proteção de dados, confidencialidade e sigilo científico; e (6) formação, competências e cultura institucional. Essa organização permite capturar tanto os aspectos regulatórios quanto os formativos e institucionais do problema, revelando o que os documentos prescrevem e o que silenciam, e esta dimensão, na perspectiva da análise documental adotada por este estudo, é tão reveladora quanto o conteúdo explícito dos textos.

Materiais e métodos

Esta seção apresenta os procedimentos metodológicos que orientaram a pesquisa, bem como as características do *corpus* documental analisado. Trata-se de um estudo qualitativo, documental, descritivo e comparativo, fundamentado na leitura crítica de documentos institucionais produzidos por órgãos federais de fomento e avaliação da pós-graduação. A análise foi conduzida a partir de uma abordagem interpretativa, com atenção ao contexto de produção, à natureza normativa, aos

propósitos institucionais e aos silenciamentos presentes nos textos, de modo a evidenciar como a regulação da IAG vem sendo construída no âmbito da ciência brasileira.

Delineamento teórico-metodológico do estudo

A base teórico-metodológica deste estudo parte do entendimento de que a IAG não constitui apenas um conjunto de ferramentas operacionais de suporte à escrita, à análise ou à circulação da informação, mas um dispositivo sociotécnico que incide sobre as condições de possibilidade da autoria, da validação do conhecimento e da responsabilização intelectual. Em contextos científicos marcados pela crescente mediação algorítmica, a IAG, além de ampliar capacidades técnicas, pode reconfigurar as dimensões simbólicas e institucionais pelas quais o conhecimento é produzido, reconhecido e legitimado. É nessa perspectiva que se organiza esta seção, na qual a análise documental é articulada a uma reflexão teórica sobre integridade científica, governança da IA, autoria e silenciamentos normativos.

Situado no campo da pesquisa qualitativa, documental e descritiva, com abordagem comparativa, este estudo entende que documentos institucionais não são depósitos neutros de informação, mas formas historicamente situadas de enunciação política. Cellard (2008) enfatiza que o documento deve ser lido em seu contexto de produção, circulação e uso, considerando-se sua autoria, sua natureza e sua função social, enquanto Lüdke e André (1986) indicam que a investigação qualitativa exige atenção ao sentido atribuído aos fenômenos e à interpretação como operação constitutiva da pesquisa. Nessa mesma direção, Cardoso e Batista (2024) assinalam que a pesquisa documental no campo das políticas educacionais exige rigor analítico, pois os textos oficiais não se limitam a expressar decisões já tomadas apenas, eles também produzem enquadramentos interpretativos, definem relevâncias, distribuem ênfases e contribuem para a estabilização de determinadas leituras sobre os problemas públicos.

Essa compreensão é aprofundada por Evangelista (2008), ao propor a interrogação metódica dos documentos como exercício crítico voltado não apenas ao conteúdo explícito, mas às racionalidades políticas que sustentam o texto. Em vez de tratar o documento como expressão transparente de uma vontade unívoca, a autora o compreende como materialização de disputas, escolhas e delimitações institucionais. Tal perspectiva revela-se decisiva para o presente trabalho, uma vez que o *corpus* é composto por dois marcos federais de natureza distinta – um relatório da CAPES, de caráter orientativo, e uma portaria do CNPq, de natureza vinculante – cujas diferenças formais não eliminam, mas complexificam, suas convergências normativas e discursivas sobre o uso da IAG na pesquisa científica brasileira.

No plano conceitual, a discussão sobre IAG é orientada por uma leitura crítica que recusa tanto o entusiasmo tecnofílico quanto a rejeição tecnofóbica. Kaufman (2022) defende a necessidade de desmistificar a inteligência artificial, compreendendo-a como tecnologia socialmente situada, atravessada por interesses, disputas e assimetrias de poder. Santaella e Kaufman (2024), ao formularem a noção de IAG como "quarta ferida narcísica"[3] do humano, deslocam ainda mais o debate ao

[3] A "quarta ferida narcísica" é uma hipótese proposta por Santaella e Kaufman (2024) para descrever o impacto da IAG na autoestima e no amor-próprio da humanidade. O conceito expande os três golpes históricos identificados por Sigmund Freud: o copernicano (a Terra deixa de ser o centro do universo); o darwiniano (o reconhecimento da descendência de um ancestral comum aos animais); e o freudiano (a descoberta do inconsciente, revelando que o "eu" não é senhor em sua própria casa mental). Essa quarta ferida materializa-se porque a IAG penetrou no reduto considerado a marca inimitável do *Sapiens*: o potencial linguístico e semiótico. Ao mimetizar a capacidade de diálogo e criação de forma

evidenciar que tais sistemas tensionam categorias estruturantes da modernidade intelectual, como autoria, criatividade, subjetividade e agência. Desse modo, a IAG não deve ser pensada apenas como ferramenta de automatização, mas como força de reconfiguração das bases simbólicas que sustentam a produção científica.

Essa inflexão conceitual é central para o estudo, porque permite compreender que a regulação da IAG não se reduz à prevenção de fraude ou à contenção de usos indevidos. Ela envolve, de maneira mais abrangente, a preservação da integridade científica, a delimitação da responsabilidade humana e a construção de critérios de transparência adequados a ambientes de pesquisa cada vez mais mediados por sistemas generativos. Assim, a análise documental não se orienta apenas para o inventário do que os textos prescrevem, mas para a interpretação de como eles respondem à emergência da IAG como problema simultaneamente técnico, político e epistemológico.

Conforme apontado anteriormente, o *corpus* é composto por dois documentos federais: o relatório da CAPES, *A inteligência artificial na pesquisa e no fomento: desafios e oportunidades* (2025), e a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a *Política de Integridade na Atividade Científica* do CNPq. A opção por esse recorte decorre da centralidade dessas duas agências na arquitetura da política científica brasileira e do fato de seus textos configurarem, no momento atual, os marcos institucionais importantes de orientação e regulação do uso da IAG na pesquisa. Trata-se, portanto, de um *corpus* intencionalmente delimitado, selecionado por sua relevância normativa, por sua atualidade e por sua capacidade de tornar visível o estado contemporâneo da governança científica sobre o tema.

A análise comparativa, conforme apresentado na introdução, foi organizada em seis eixos interpretativos, derivados da leitura sistemática do *corpus*: (1) natureza normativa e escopo de aplicação; (2) autoria, responsabilidade e supervisão humana sobre a IAG; (3) transparência e obrigações de declaração de uso; (4) integridade científica, infrações e sanções; (5) proteção de dados, confidencialidade e sigilo científico; e (6) formação, competências e cultura institucional. Esses eixos não foram definidos *a priori* de modo arbitrário, mas construídos indutivamente a partir da recorrência de temas, prescrições, tensões e omissões presentes nos documentos, permitindo que a categorização acompanhasse a própria lógica interna do *corpus*.

A leitura dos documentos foi conduzida também sob a perspectiva de uma hermenêutica do silêncio (Evangelista, 2008; Fávero; Centenaro, 2019), entendida como procedimento que atribui relevância analítica ao não-dito, ao omitido e ao apenas insinuado. Em documentos de caráter normativo e orientativo, as ausências não são meras lacunas acidentais, elas podem revelar prudência institucional, limites de competência, estratégias de deslocamento de responsabilidade ou zonas de indefinição regulatória. Nessa chave, o silêncio tornou-se um dado metodológico central, sobretudo quando evidencia a transferência de responsabilidades às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), a ausência de protocolos operacionais detalhados ou a insuficiência de respostas diante de desigualdades estruturais no acesso às ferramentas de IAG.

No que concerne ao suporte instrumental desta pesquisa, declara-se que ferramentas de IAG foram utilizadas de forma complementar, transparente e sob supervisão humana integral. O modelo *Claude Sonnet 4.6 Thinking (Anthropic)* e o *NotebookLM (Google)* foram usados exclusivamente como recursos auxiliares, limitados a tarefas operacionais de apoio à organização estrutural do texto, à revisão

convincente, a tecnologia desafia a pretensão de exclusividade intelectual humana, forçando a ciência a redefinir as categorias de autoria, responsabilidade e subjetividade.

de coerência argumentativa, ao refinamento da escrita acadêmica e à sistematização inicial do *corpus* documental. Em nenhuma etapa houve substituição do julgamento crítico, da interpretação dos documentos, da formulação analítica, da seleção de referências, da definição dos eixos de análise ou da redação final, permanecendo toda a responsabilidade intelectual integralmente com os pesquisadores.

Dessa forma, a fundamentação teórico-metodológica aqui apresentada não se limita à descrição dos procedimentos de pesquisa, mas explicita o posicionamento epistemológico que sustenta o estudo, a saber, compreender os documentos oficiais como produções históricas e políticas, interpretar a IAG como fenômeno sociotécnico de alcance epistemológico e examinar a regulação como processo em disputa, no qual se definem, simultaneamente, normas, responsabilidades, legitimidades e formas de produzir conhecimento.

Corpus documental

Este trabalho consiste em um estudo comparativo entre dois marcos federais distintos em sua força jurídica, propósito e efeito institucional. O relatório da CAPES, *A inteligência artificial na pesquisa e no fomento: desafios e oportunidades* (2025), é apresentado como texto para discussão, com a finalidade de estimular o debate acadêmico e subsidiar a reflexão institucional sobre os usos e os riscos da IAG na pesquisa. A Portaria CNPq nº 2.664/2026 institui a *Política de Integridade na Atividade Científica* e constitui o primeiro ato normativo vinculante do Brasil sobre o tema, estabelecendo regras obrigatórias, deveres de declaração e consequências administrativas em caso de descumprimento.

Do ponto de vista documental, essa diferença não é apenas formal, mas epistemológica e política. O texto da CAPES opera como documento de orientação, de caráter preliminar e propositivo, inserido em uma fase de elaboração de consensos e de produção de referências para o campo da pós-graduação. Por isso, ele não cria obrigações imediatas, mas organiza problemas, mapeia tendências e propõe caminhos. A Portaria do CNPq, por outro lado, assume estatuto normativo e vinculante, convertendo parte do debate em dever institucional e em responsabilização formal, com incidência direta sobre pesquisadores, bolsistas, avaliadores e usuários dos sistemas da agência.

Essa distinção fundamental reflete duas estratégias complementares de governança. A CAPES atua na produção de inteligibilidade pública sobre a IAG, isto é, organiza o debate, reconhece os desafios e prepara o terreno para futuras formulações institucionais. O CNPq, por sua vez, assume a função de fixar parâmetros obrigatórios de conduta, estabelecendo limites, deveres e sanções para práticas que possam comprometer a integridade científica. Em termos analíticos, trata-se de compreender como a política científica brasileira transita de uma lógica de orientação e indução para uma lógica de normatização e controle.

Do ponto de vista da autoria institucional, os documentos também produzem imagens distintas de seu destinatário. O relatório da CAPES se dirige à comunidade acadêmica em sentido amplo e aposta na formação de uma cultura crítica sobre IAG, preservando o caráter aberto da discussão e da circulação de ideias. A portaria do CNPq, ao contrário, interpela o pesquisador como sujeito regulado, cuja atuação deve ser compatível com princípios de transparência, responsabilidade e integridade, sob pena de sanções administrativas. Essa diferença revela que os textos não apenas descrevem o campo científico, mas participam ativamente da produção de normas de conduta e de horizontes de legitimidade.

Lidos à luz da análise documental (Cellard, 2008), os dois textos são entendidos como produções institucionais situadas, permeadas por intencionalidades

específicas e por condições históricas de enunciação. O relatório da CAPES responde ao crescimento acelerado da IAG e à necessidade de organizar um debate qualificado sobre seus usos, limites e oportunidades; a portaria do CNPq responde à necessidade de transformar esse debate em regra operacional e em política de integridade. Em conjunto, os documentos evidenciam que a regulação da IAG na ciência brasileira não emerge de modo abrupto, mas como um processo escalonado, no qual a reflexão orientativa antecede a consolidação normativa.

Resultados e discussões

A presente etapa se dedica à análise comparativa do *corpus* documental, tomando como referência os eixos analíticos anteriormente definidos. Busca-se, por meio dessa abordagem, apreender as convergências e dissonâncias entre os documentos, bem como os silenciamentos e as lacunas regulatórias que atravessam sua formulação normativa. Tal procedimento permite não apenas explicitar os enunciados presentes nos textos, mas também problematizar os limites de sua abrangência, contribuindo para uma interpretação crítica acerca da configuração discursiva e institucional da regulação da IAG no âmbito da pesquisa científica brasileira.

Análise comparativa dos documentos

A comparação entre o relatório da CAPES e a Portaria CNPq nº 2.664/2026 permite observar não apenas diferenças de formato jurídico, mas distintas maneiras de conceber a regulação da IAG na pesquisa científica. Para organizar essa leitura, a análise foi estruturada em seis eixos interpretativos derivados do próprio *corpus* – como já mencionado anteriormente – a saber: (1) natureza normativa e escopo de aplicação; (2) autoria, responsabilidade e supervisão humana; (3) transparência e declaração de uso; (4) integridade científica, infrações e sanções; (5) proteção de dados, confidencialidade e sigilo científico; e (6) formação, competências e cultura institucional. Esses eixos possibilitam examinar, de modo articulado, tanto os dispositivos explícitos quanto os silenciamentos relevantes que atravessam os dois documentos, revelando convergências, divergências e complementaridades na construção da governança científica da IAG no Brasil.

Natureza normativa e escopo de aplicação

A primeira diferença entre os documentos reside em sua força normativa e em seu campo de incidência. A Portaria CNPq nº 2.664/2026 tem natureza vinculante e, já em seu artigo inaugural, "institui e regulamenta a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq" (CNPq, 2026, art. 1º), com aplicação expressa a "proponentes, beneficiários e demais agentes vinculados ao fomento outorgado pelo CNPq" e a "usuários dos serviços digitais e plataformas do CNPq" (CNPq, 2026, art. 4º, incisos I e II). O relatório da CAPES é apresentado, em sua página de resumo, como "um texto para discussão", que "apresenta elementos preliminares para fomentar a discussão dos usos possíveis e desejáveis da inteligência artificial na CAPES" (CAPES, 2025, p. [resumo]).

Essa distinção expressa dois momentos de uma mesma política, são eles: elaboração de consensos e normatização propriamente dita. Enquanto a Portaria do CNPq fixa, de modo taxativo, o rol de destinatários da norma, incluindo "membros dos Comitês de Assessoramento, Comitês de Julgamento e consultores ad hoc" (CNPq, 2026, art. 4º, inciso V), o relatório da CAPES não impõe obrigações, limitando-se a mapear experiências internacionais e a sugerir caminhos, como evidencia o final da introdução: "este breve relatório visa evidenciar algumas das mais relevantes discussões e iniciativas no cenário internacional relacionadas à adoção da inteligência

artificial" (CAPES, 2025, p. 2). Em termos analíticos, isso significa que a CAPES participa da produção de inteligibilidade pública sobre a IAG, enquanto o CNPq estabelece as balizas obrigatórias que regulam a conduta científica.

Essa assimetria entre orientação e vinculação normativa confirma a pertinência da leitura documental proposta por Cellard (2008), segundo a qual um documento deve ser compreendido em seu contexto de produção, sua finalidade e circulação, e não apenas como repositório neutro de informações. Ao situar a CAPES no plano discursivo e o CNPq no plano regulatório, percebe-se que ambos integram uma mesma engrenagem institucional, mas com funções distintas na produção da política científica: um documento prepara o terreno interpretativo, enquanto o outro institui o dever. Nesse sentido, a distinção entre texto para discussão e portaria normativa revela não apenas diferenças formais, mas diferentes regimes de enunciação sobre a governança da IAG, o que reforça a necessidade de ler os documentos como intervenções históricas situadas, e não como simples manifestações administrativas.

Autoria, responsabilidade e supervisão humana

No segundo eixo, os documentos convergem de modo nítido ao afirmar que a autoria científica permanece vinculada ao ser humano. A Portaria do CNPq estabelece, de forma expressa: "é vedada a submissão de conteúdo gerado por IAG como se fosse de autoria humana, sendo os autores integralmente responsáveis pelo conteúdo final, inclusive por eventuais plágios ou imprecisões geradas pela IAG" (CNPq, 2026, art. 9º, inciso I, alínea "d"). O mesmo dispositivo é reforçado adiante, ao determinar o dever de "responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo final da pesquisa, inclusive por eventuais plágios ou imprecisões geradas pela IAG" (CNPq, 2026, art. 9º, inciso I, alínea "f").

No relatório da CAPES, essa mesma centralidade humana aparece de modo mais orientador, na recomendação de que os pesquisadores devem "seguir os princípios de integridade na pesquisa, usar a IA generativa de forma transparente e permanecer ultimamente responsável pela produção científica" (CAPES, 2025, p. 7). O documento reproduz, ainda, o alerta do *European Research Council*, segundo o qual o uso de IA "não isenta o autor de assumir total e exclusiva responsabilidade pela autoria no que diz respeito a agradecimentos, plágio e à prática de boa conduta científica e profissional" (ERC, 2023 *apud* CAPES, 2025, p. 4). A diferença de verbo entre as duas formulações – "permanecer ultimamente responsável" (CAPES) e "responsabilizar-se integralmente" (CNPq) – é analiticamente relevante, uma vez que a primeira preserva um resíduo de gradação, ao passo que a segunda converte a responsabilidade em dever absoluto e não relativizável.

A convergência em torno da responsabilidade humana dialoga diretamente com a perspectiva de Santaella e Kaufman (2024), para quem a IAG tensiona categorias fundadoras da produção científica, como autoria, subjetividade e criatividade, sem, contudo, dissolver a necessidade de responsabilização humana. A análise comparativa mostra que os documentos rejeitam qualquer deslocamento da autoria para a máquina e preservam o pesquisador como sujeito último da imputação ética e intelectual. Isso é relevante porque confirma a hipótese de que a IAG, embora amplie capacidades operacionais, não altera o princípio de que o conhecimento científico exige um agente responsável por sua validação, sua veracidade e sua integridade. Assim, a tecnologia não substitui o sujeito epistêmico, ela apenas intensifica a necessidade de explicitá-lo.

Transparência e declaração de uso

O terceiro eixo diz respeito à transparência no uso da IAG e ao dever de declarar sua presença nos diferentes momentos da pesquisa. A Portaria do CNPq

transforma a transparência em obrigação operacional detalhada, ao determinar que se deve declarar o uso de ferramentas de IAG “de qualquer espécie e em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa (concepção, redação, análise de dados, submissão) especificando nos respectivos textos e exposições eletrônicas, a ferramenta utilizada e a finalidade” (CNPq, 2026, art. 9º, inciso I, alínea “c”). O mesmo capítulo estende essa exigência ao campo da publicação, ao prever o dever de “informar explicitamente à editora ou aos leitores, no momento da submissão, a existência de divulgação prévia do conteúdo do trabalho” (CNPq, 2026, art. 9º, inciso II, alínea “e”).

O relatório da CAPES, por sua vez, situa a transparência no plano da recomendação, sem o mesmo grau de detalhamento procedimental. Nas “Recomendações principais” dirigidas aos pesquisadores, o documento propõe que estes devem “usar a IA generativa preservando a privacidade, confidencialidade e direitos de propriedade intelectual, tanto nos insumos quanto nos resultados” (BRASIL, 2025, p. 7). A diferença, portanto, não está no reconhecimento do valor da transparência, mas na intensidade normativa com que cada documento a institucionaliza, ou seja, na recomendação, de um lado, e na obrigação com especificação de ferramenta e finalidade, de outro.

A diferença entre recomendação e obrigação corrobora que a transparência, aqui, não é apenas uma exigência técnica, mas um princípio ético e político de governança da produção científica. Em termos teóricos, isso se relaciona à crítica de Kaufman (2022) às visões excessivamente celebratórias da IA, pois a opacidade algorítmica pode deslocar indevidamente a responsabilidade do humano para a ferramenta. Ao exigir declaração do uso da IAG, o CNPq transforma a transparência em mecanismo de rastreabilidade e responsabilização, ao passo que a CAPES a formula como prática de boa conduta e preservação da confiança acadêmica. Desse modo, os documentos indicam que a legitimidade do uso da IAG depende menos de sua presença em si e mais da visibilidade das mediações que a tornam parte do processo de pesquisa.

Integridade científica, infrações e sanções

No quarto eixo, as diferenças entre os documentos tornam-se mais incisivas. A Portaria do CNPq estrutura um verdadeiro regime de integridade, definindo com precisão o que constitui infração: “toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que contrarie os princípios, deveres e práticas previstas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria” (CNPq, 2026, art. 30), além de classificar as infrações em leves (art. 31), graves (art. 32) e gravíssimas (art. 33), estas últimas incluindo “fabricação, falsificação ou manipulação fraudulenta de dados” e “prática de plágio” (CNPq, 2026, art. 33, incisos I e II). As sanções previstas incluem “advertência formal”, “suspensão do Currículo Lattes por tempo determinado” e “devolução de recursos concedidos pelo CNPq” (CNPq, 2026, art. 34, incisos I, VIII e IX).

O relatório da CAPES, em contraste, concentra-se na prevenção e na orientação, sem desenvolver um sistema punitivo equivalente. O documento relata iniciativas internacionais de detecção de fraude, como o uso do software *Proofig*[4] por editores acadêmicos, que “analisou 1.367 manuscritos, destacando 208 casos suspeitos para análise” (CAPES, 2025, p. 2), mas não estabelece, no âmbito da CAPES, mecanismo sancionatório análogo. Essa assimetria confirma os distintos

[4] A ferramenta *Proofig AI*, segundo o próprio site, é uma solução baseada em inteligência artificial focada na integridade visual e análise de imagens em publicações científicas. A ferramenta atua como um detector de alta precisão que identifica manipulações, duplicações não intencionais, plágio de imagens e conteúdo gerado por IA em manuscritos e artigos acadêmicos. (Proofig, 2026)

lugares institucionais ocupados pelos dois textos: a CAPES relata e prepara; o CNPq tipifica e sanciona.

A passagem da prevenção à sanção explicita que a integridade científica, na perspectiva institucional brasileira, não é apenas uma qualidade desejável, mas um regime normativo de controle da produção de conhecimento. Esse ponto dialoga com a ideia de que a análise documental deve captar não só os enunciados explícitos, mas também as racionalidades políticas que estruturam o texto, conforme assinala Evangelista (2008). Ao tipificar infrações e prever sanções, o CNPq converte a integridade em campo de responsabilização jurídica, enquanto a CAPES opera na esfera da formação de consensos e da antecipação de riscos. A diferença entre os dois instrumentos, portanto, não reside apenas em sua força jurídica, mas no modo como cada um organiza a passagem entre princípio e aplicação da norma, revelando uma política científica em processo de institucionalização.

Proteção de dados, confidencialidade e sigilo científico

O quinto eixo evidencia preocupação compartilhada com a proteção do sistema científico. A portaria do CNPq é explícita ao vedar que se realize “a inserção de projetos de pesquisa de terceiros em ferramentas de IAG para elaboração de pareceres científicos” (CNPq, 2026, art. 9º, inciso I, alínea “e”), reforçando, no mesmo artigo, o dever de “resguardar o sigilo das informações, dados e pareceres a que tiverem acesso, preservando a confidencialidade quanto à autoria, identidade dos projetos avaliados” (CNPq, 2026, art. 7º, inciso III). O documento determina ainda o dever de “gerir os dados de pesquisa com integridade e transparência considerando a conservação adequada de todos os dados, metadados, protocolos, código, software e outros materiais de investigação” (CNPq, 2026, art. 9º, inciso I, alínea “g”).

O relatório da CAPES trata o tema de modo mais geral, ao reproduzir a recomendação da Comissão Europeia de que os pesquisadores devem “abster-se de usar ferramentas de IA generativa em atividades sensíveis, como revisões por pares ou avaliações” (CAPES, 2025, p. 7), e ao recomendar, às organizações de pesquisa, que estas “desenvolvam suas próprias ferramentas de IA generativa para garantir a proteção de dados e confidencialidade” (CAPES, 2025, p. 7). Em ambos os casos, o pressuposto é que a integridade da pesquisa depende da preservação dos circuitos de confidencialidade, ainda que o CNPq o faça com vedação expressa e o relatório da CAPES, com recomendação.

A preocupação com sigilo, dados e confidencialidade mostra que a governança da IAG ultrapassa a questão da autoria textual e alcança a infraestrutura relacional da ciência, isto é, os fluxos de informação, os processos de avaliação e os materiais de pesquisa que sustentam a produção científica. Essa ampliação do problema está em consonância com a leitura da IAG como dispositivo sociotécnico, pois a ferramenta não atua isoladamente, mas se insere em redes de confiança, circulação de dados e julgamento institucional. O CNPq detalha as obrigações de proteção com maior precisão normativa, enquanto a CAPES formula o tema como parte de um uso responsável e ético. Em ambos os casos, o que está em jogo é a preservação das condições materiais e simbólicas que tornam o conhecimento confiável.

Formação, competências e cultura institucional

O último eixo desloca a atenção do plano da sanção para o da formação. A portaria do CNPq associa integridade à formação institucional ao determinar que se deve “orientar as instituições e organizações de pesquisa a promover ambiente de cultura de integridade e a preservar a relação orientador e orientando nos padrões mais altos de ética e integridade científica” (CNPq, 2026, art. 9º, inciso I, alínea “b”), atribuindo ainda às ICTs o dever de “promover a cultura institucional de integridade

científica, prevenir e tratar más condutas ocorridas sob sua governança" (CNPq, 2026, art. 27).

O relatório da CAPES, por sua vez, situa a formação no centro de sua proposta editorial, ao afirmar que os textos para discussão "visam estimular o debate acadêmico e a reflexão crítica sobre temas emergentes e desafiadores na avaliação da pós-graduação" (BRASIL, 2025, p. [resumo]), além de recomendar que os pesquisadores devem "manter uma abordagem crítica ao usar IA generativa e aprender continuamente como usá-la de forma responsável para obter e manter a literacia em IA" (BRASIL, 2025, p. 7). Em outras palavras, ambos os documentos reconhecem que a regulação somente se torna efetiva quando acompanhada de formação e internalização normativa, ainda que a CAPES o faça no registro da reflexão continuada e o CNPq no registro da institucionalização obrigatória.

A centralidade da formação revela que a regulação da IAG não pode ser pensada apenas como contenção de riscos, mas como produção de cultura institucional. Esse fato retoma a noção de que o documento oficial não apenas registra uma política já dada, mas participa da constituição dos sujeitos que ela pretende governar, formando disposições, expectativas e práticas. A CAPES enfatiza a reflexão crítica e a literacia em IA, enquanto o CNPq atribui às ICTs o papel de promover e sustentar ambientes de integridade. Isso mostra que a efetividade da regulação depende de internalização normativa e de práticas continuadas de formação, o que desloca a discussão da mera obediência para a construção de competências éticas e institucionais duradouras.

Silenciamentos e lacunas regulatórias

A análise dos silenciamentos e das lacunas regulatórias complementa a leitura comparativa desenvolvida nas seções anteriores, na medida em que permite observar não apenas o que os documentos afirmam de modo explícito, mas também aquilo que omitem, deslocam ou apenas insinuam. Em documentos de natureza institucional e normativa, tais ausências não constituem meras falhas redacionais, mas indícios relevantes das prioridades políticas, dos limites de competência e das estratégias de enunciação assumidas por cada órgão. Assim, esta seção examina, à luz da hermenêutica do silêncio (Evangelista, 2008; Fávero; Centenaro, 2009) e da análise documental crítica (Cellard, 2008; Lüdke; André, 1986), os pontos em que o relatório da CAPES e a Portaria CNPq nº 2.664/2026 deixam abertas questões centrais para a governança da *IAG* na pesquisa científica brasileira, evidenciando tensões entre orientação, responsabilização e operacionalização institucional.

Silêncios sobre sanções e natureza normativa

A análise comparativa torna visível que o relatório da CAPES, embora descreva com precisão riscos como plágio sofisticado, fabricação de dados e manipulação de imagens por IAG (BRASIL, 2025, p. 1-2), silencia sobre qualquer regime de sanções aplicáveis à má conduta científica. Em nenhum momento o texto se aproxima da tipificação de infrações ou da previsão de consequências procedimentais, limitando-se a afirmar que as opiniões ali contidas são de responsabilidade do autor e que o documento se apresenta como "texto para discussão" (BRASIL, 2025, p. [resumo]). Esse silêncio contrasta fortemente com a Portaria CNPq nº 2.664/2026, que define infrações leves, graves e gravíssimas (CNPq, 2026, arts. 31-33) e estabelece um conjunto de sanções que vão da advertência formal à suspensão do Currículo Lattes e à devolução de recursos (CNPq, 2026, art. 34).

À luz da hermenêutica do silêncio adotada neste estudo, esse contraste não pode ser lido como mera omissão acidental, mas como expressão de dois regimes distintos de enunciação normativa, a saber: de um lado, um documento orientativo,

que assume deliberadamente um lugar pré-normativo; de outro, um ato jurídico que transforma princípios em obrigações e infrações. Em termos teóricos, isso confirma a leitura de Evangelista (2008) sobre o documento oficial como intervenção política situada, na qual tanto o que se diz quanto o que se evita dizer compõem a racionalidade institucional em determinado momento histórico.

Delegação às ICTs e lacunas de escopo

Do lado do CNPq, o silêncio não se dá sobre sanções, mas sobre os protocolos de execução cotidiana das diretrizes federais. A Portaria nº 2.664/2026 estabelece que "o CNPq e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs apoiadas pelo CNPq são responsáveis pela apuração adequada das denúncias de má conduta científica" (CNPq, 2026, art. 26) e atribui às ICTs o dever de "promover a cultura institucional de integridade científica, prevenir e tratar más condutas ocorridas sob sua governança" (CNPq, 2026, art. 27). No entanto, o texto não especifica como essa cultura deve ser organizada, quais estruturas mínimas são esperadas nem quais mecanismos internos de acompanhamento e formação devem ser implementados.

À luz da análise documental, essa lacuna não deve ser interpretada como falha técnica, mas como escolha política de distribuir responsabilidades entre níveis distintos da arquitetura científica. Ao delegar às ICTs a primazia na operacionalização da integridade, o CNPq reconhece a heterogeneidade institucional do sistema e transfere para universidades e centros de pesquisa o ônus de traduzir diretrizes gerais em rotinas, comissões e políticas locais. O silêncio sobre protocolos mínimos comuns, porém, abre espaço para assimetrias relevantes na forma como a integridade é compreendida e praticada, o que reforça a necessidade de futuras normativas ou orientações complementares que reduzam essas diferenças sem comprometer a autonomia institucional.

Desigualdades de acesso à IAG e condições materiais da regulação

Uma constatação relevante da leitura comparativa diz respeito às desigualdades estruturais no acesso a ferramentas de IAG, tema sobre o qual ambos os documentos se mantêm silenciosos. Nem o relatório da CAPES, nem a portaria do CNPq mencionam explicitamente que as plataformas de IAG mais robustas, com menor incidência de alucinações, maior capacidade de análise e melhores recursos de segurança, são, em grande medida, serviços pagos, acessíveis de forma desigual entre instituições e regiões do País. Ao exigir transparência no uso da IAG e responsabilização integral pelos resultados, as normas partem de um horizonte implícito de disponibilidade tecnológica que não corresponde às assimetrias materiais do sistema científico brasileiro.

Esse silêncio é relevante porque confirma o argumento de que a IA deve ser compreendida como tecnologia socialmente situada, atravessada por relações de poder e desigualdades de recursos. Ao focalizar a conduta ética individual do pesquisador, os documentos deixam em segundo plano as condições de infraestrutura, financiamento e acesso que moldam o próprio campo da regulação. Na perspectiva adotada neste estudo, essa lacuna regulatória indica que a governança da IAG ainda não incorporou plenamente a dimensão material das desigualdades científicas, o que coloca um desafio adicional às ICTs e às políticas públicas: garantir que exigências de integridade não ampliem, inadvertidamente, disparidades já existentes entre pesquisadores com maior e menor acesso a recursos tecnológicos avançados.

Considerações finais

A análise comparativa entre o relatório da CAPES e a portaria CNPq nº 2.664/2026 permitiu compreender que a governança da *IAG* na pesquisa científica brasileira não se organiza como bloco normativo único, mas como processo de institucionalização progressiva, marcado pela passagem de um registro discursivo de orientação para um registro jurídico de regulação. Os seis eixos interpretativos mobilizados ao longo deste estudo evidenciaram que, apesar das diferenças de força normativa, de escopo de aplicação e de grau de detalhamento procedimental entre os dois documentos, há convergência estrutural em torno de um princípio inegociável, a saber, a permanência da responsabilidade intelectual, ética e científica no agente humano, independentemente da sofisticação das ferramentas generativas empregadas.

A pesquisa confirmou, assim, a inquietação que orientou sua construção: a de que a regulação da IAG não pode ser lida apenas como resposta técnica a riscos operacionais, tais como fraude, plágio sofisticado ou fabricação de dados, mas como reconfiguração mais ampla das categorias que sustentam a produção do conhecimento científico, entre elas, autoria, transparência, integridade e confiabilidade. Nesse sentido, o cotejo entre um documento de caráter propositivo, como o relatório da CAPES, e um instrumento normativo vinculante, como a portaria do CNPq, revelou-se produtivo justamente por explicitar dois momentos complementares de uma mesma política em formação: um de elaboração de consensos e outro de normatização propriamente dita.

A leitura documental orientada pela hermenêutica do silêncio mostrou-se igualmente decisiva para os resultados alcançados. Ao evidenciar que os documentos não apenas prescrevem, mas também omitem, este estudo identificou lacunas relevantes, entre elas a ausência de mecanismos sancionatórios no relatório da CAPES, a delegação, pelo CNPq, da operacionalização cotidiana da integridade às ICTIs sem parâmetros mínimos comuns, e o silêncio compartilhado sobre as desigualdades estruturais de acesso a ferramentas de IAG mais confiáveis. Tais silenciamentos não configuram falhas incidentais, mas indícios das escolhas políticas, dos limites institucionais e das tensões ainda não resolvidas na construção da governança científica brasileira sobre o tema.

Do ponto de vista teórico, os resultados reforçam a pertinência de se compreender a IAG não como mera ferramenta de automação textual, mas como dispositivo sociotécnico que tensiona categorias estruturantes da modernidade intelectual, conforme proposto por Santaella e Kaufman (2024). A análise dos documentos oficiais, lidos à luz de Cellard (2008) e Evangelista (2008), demonstrou que a normatização da ciência diante da inteligência artificial não é processo neutro ou meramente técnico, mas terreno de disputa entre diferentes racionalidades institucionais, cujos efeitos recaem diretamente sobre pesquisadores, bolsistas, avaliadores e instituições de ensino e pesquisa em todo o País.

Como contribuição prática, este estudo oferece subsídios para que pesquisadores, gestores de pós-graduação e comissões de integridade compreendam, de forma sistematizada, o que cada documento determina, o que apenas recomenda e o que permanece em aberto, favorecendo um uso mais consciente, ético e juridicamente seguro da IAG na produção científica. Como contribuição teórico-metodológica, evidencia a fecundidade de se articular análise documental, hermenêutica do silêncio e reflexão crítica sobre inteligência artificial para a compreensão de políticas científicas em formação.

Este estudo, no entanto, não esgota o problema que se propôs a examinar. A análise aqui desenvolvida concentrou-se em dois documentos federais, o que aponta

para a necessidade de investigações futuras que ampliem o *corpus*, incorporando normativas institucionais de universidades e agências de fomento estaduais, além de regulamentações setoriais e editoriais sobre o uso de IAG em periódicos científicos. Da mesma forma, a lacuna identificada quanto às desigualdades estruturais de acesso à IAG sugere a relevância de pesquisas empíricas que investiguem, em diferentes regiões e instituições do País, como essas assimetrias materiais afetam concretamente a produção e a avaliação científica. Por fim, à medida que novas versões dessas normativas forem publicadas e que a jurisprudência administrativa sobre infrações relacionadas à IAG for se consolidando, estudos longitudinais poderão verificar em que medida as diretrizes atuais se mostraram suficientes, insuficientes ou passíveis de revisão, contribuindo para o aprimoramento contínuo da governança científica da inteligência artificial no Brasil.

Referências

BRASIL, André. **A inteligência artificial na pesquisa e no fomento: desafios e oportunidades**. Brasília, DF: CAPES, 2025. 18 p. DOI: 10.21713/IApesquisa. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/23042025_Relatorio_2575649_A_inteligencia_artificial_na_pesquisa_e_no_fomento.pdf. Acesso em: 1 jul. 2026.

CARDOSO, Juliana Pena Teixeira; BATISTA, Gustavo Araújo. A pesquisa documental no âmbito das políticas educacionais: conceitos e discussões. **Cadernos da Fucamp**, v. 29, p. 30-43, 2024. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3429/2161. Acesso em: 01 jul. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (Brasil). **Portaria nº 2.664, de 6 de março de 2026**. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 47, p. 12, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232. Acesso em: 4 nov. 2026.

EVANGELISTA, Olinda. **Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional**, 2008. Disponível em: https://grupos.moodle.ufsc.br/mod/resource/view.php?id=246021&forceview=1. Acesso em: 1 jul. 2026.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 336 p.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

PROOFIG. **Image Integrity & Image Plagiarism Checker for Research | Proofig AI**. [*S. l.*]: Proofig, 2026. Disponível em: https://www.proofig.com. Acesso em: 4 nov. 2026.

SANTAELLA, Lucia; KAUFMAN, Dora. A Inteligência artificial generativa como quarta ferida narcísica do humano. **MATRIZes**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 37-53, 2024. DOI:10.11606/issn.1982-8160.v18i1p37-53. Disponível em: https://revistas.usp.br/matrizes/article/view/210834. Acesso em: 1 jul. 2026.

Informações complementares

Descrição		Declaração
Financiamento		Não se aplica.
Aprovação ética		Não se aplica.
Conflito de interesses		Não há.
Disponibilidade dos dados de pesquisa subjacentes		O trabalho não é um *preprint* e os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão contidos neste artigo.
Uso de Inteligência Artificial		Sim. Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa foram utilizadas de forma complementar, transparente e sob supervisão humana integral. O modelo *Claude Sonnet 4.6 Thinking (Anthropic)* e o *NotebookLM (Google)* foram exclusivamente como recursos auxiliares, limitados a tarefas operacionais de apoio à organização estrutural do texto, à revisão de coerência argumentativa, ao refinamento da escrita acadêmica e à sistematização inicial do *corpus* documental. Em nenhuma etapa houve substituição do julgamento crítico, da interpretação dos documentos, da formulação analítica, da seleção de referências, da definição dos eixos de análise ou da redação final, permanecendo toda a responsabilidade intelectual integralmente com os pesquisadores.
CrediT	Renata Ribeiro Guimarães da Cruz	Funções: conceitualização, investigação, escrita – rascunho original, escrita – revisão e edição.
	Márcio Luiz Corrêa Vilaça	Funções: conceitualização, metodologia, supervisão, validação, escrita – revisão e edição.

Avaliadores: Os avaliadores optaram pela avaliação fechada e pelo anonimato.
Revisora do texto em português: Marilene Barbosa Pinheiro.
Revisora do texto em inglês: Patrícia Luciano de Farias Teixeira Vidal.
Revisora do texto em espanhol: Graziani França Claudino de Anicézio.

Como citar (ABNT):
GUIMARÃES-CRUZ, Renata Ribeiro; VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa. Inteligência artificial na pesquisa científica brasileira: uma análise comparativa de documentos oficiais. **Revista Sítio Novo**, Palmas, v. 10, p. e2326, 2026. DOI: 10.47236/2594-7036.2026.v10.2326. Disponível em: https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/2326